



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0014828/2020-42

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	1.321/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Catalão Indústria e Comercio de Areia EIRELI	CNPJ:	23.144.496/0001-72
EMPREENDIMENTO:	Catalão Indústria e Comercio de Areia EIRELI	CNPJ:	23.144.496/0001-72
MUNICÍPIO(S):	Pirapora - MG	ZONA:	urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil .	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eduardo Fernando da Cunha		CRBio 76730/04-D	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			1.364.828-2
De acordo:			

Sarita Pimenta de Oliveira

1.475.756-1

Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/04/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13788475** e o código CRC **0BF590C8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014828/2020-42

SEI nº 13788475



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a solicitação (nº 2020.03.01.003.0000103) para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. A modalidade atual corresponde a Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA nº 1.321/2020 do empreendimento Catalão Indústria e Comércio de Areia EIRELI, localizado na Praça do Porto, nº 85, Distrito Industrial Ministro Jorge Vargas, zona urbana do Município de Pirapora / MG.

O empreendedor desenvolver a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Considerando o potencial poluidor degradador (Médio) da atividade requerida e o porte (Médio) do empreendimento, este é classificado como classe 3.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDESISEMA não incide em critério locacionais de enquadramento e não possui fatores de restrição ou vedação. Além do mais, conforme Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IS SISEMA nº 01/2018, na renovação, os empreendimentos classificados na DN COPAM nº 217/2017 como classe 1, 2 ou 3 deverão obter novo licenciamento na modalidade LAS/Cadastro ou LAS/RAS, conforme enquadramento na matriz de fixação da modalidade de licenciamento considerando fator locacional zero.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código:	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial Poluidor degradador	Porte	Classe	Fator
A-03-01-8	Produção bruta	30.000 m³/ano	Médio	Médio	3	0



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Desta forma, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade de licenciamento resultante corresponde a LAS/RAS.

O item 2.2 da IS SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's. O empreendedor possui processo ativo de Licenciamento Mineral, junto a Agencia Nacional de Mineração – ANM, processo nº 830.493/2003 com área de 18,82 hectares, para a substância áreia.

2. Caracterização do empreendimento

No município de Pirapora / MG, o empreendedor desenvolve desde 2012 as atividades operacionais correlacionadas à extração de areia em curso d'água, Rio São Francisco, para uso imediato na construção civil, amparado pela AAF nº 773/2012 (PA nº 05118/2010/001/2010) e atualmente pela AAF nº 2266/2016 (PA nº 05118/2010/002/2016).

Serão empregados 06 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, resultando no total de 07 funcionários. O regime de operação será de 01 turno, 08 horas/turno, 06 dias/semana e 12 meses/ano.

2.1. Descrição da atividade principal do empreendimento, conforme RAS.

Segue descrição técnica sucinta das atividades operacionais desenvolvidas pelo empreendimento, conforme informado pelo empreendimento:

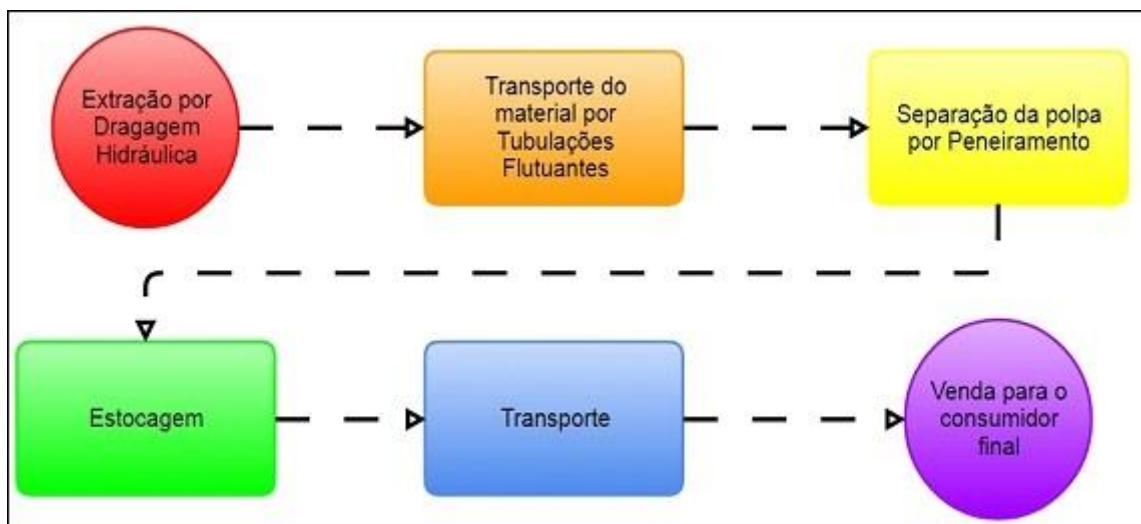
- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (material minerado é areia);
- Escritório ao qual ocorre gestão empresa e demais atividades administrativas;
- Ponto de abastecimento onde ocorre abastecimento quando não existe a possibilidade de fazer fora do empreendimento;
- Área armazenamento transitório (Depósito) para areia, brita e cascalho que será utilizado dentro do empreendimento ou doado;
- Oficina de manutenção de equipamentos utilizados dentro do empreendimento, onde

Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

é feito pequenos reparos rotineiros em pneus, grades, cercas ou estruturas internas que necessitam pequenos reparos.

A Figura abaixo representa o fluxograma das atividades operacionais do empreendimento Catalão Indústria e Comércio de Areia EIRELI.

Figura 1: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: BioEng Consultoria Ambiental e Mineração

A extração do material é feita pelo método de dragagem hidráulica, caracterizada pela presença de uma draga flutuante no leito do Rio São Francisco que por meio de um conjunto de bombas de sucção e recalque que escavam e retiram sedimentos arenosos submersos.

Após a remoção dos sedimentos, uma polpa construída por água, areia e/ou cascalho é transportada por uma tubulação flutuante até para o local da estocagem, mais comumente chamados de silos, para depois seguirem para o beneficiamento.

O silo é caracterizado por uma caixa de desagüamento suspensa por esteios de madeira com a presença de uma peneira, que proporciona a separação de areia e água. Esse processo possibilita a devolução praticamente total do volume de água utilizado. O material restante segue para o carregamento e transporte.

A polpa em excesso proveniente da caixa de desagüamento deverá seguir para a etapa de sedimentação. Esse material deverá ser enviado para uma caixa de decantação, onde ocorre a separação do material mais fino da areia grossa e média. As partículas mais



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

pesadas se depositam no fundo da caixa, enquanto as partículas finas retornam juntamente com a água para o curso d'água por percolação.

Ao final do processo, o produto final é transportado para o consumidor em caminhões basculantes com capacidade de 5 a 12 m³ e seu carregamento é feito através de máquinas pás carregadeiras com capacidade volumétrica de 1,5 m³ em uma estação de transbordo, onde os caminhões entram na parte inferior e são carregados pelas pás que ficam na parte superior, próximo aos silos. A areia é comercializada no próprio porto.

3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: Para a finalidade de consumo humano (sanitários, refeitório etc) e lavagem de pisos e equipamentos, o empreendimento é atendido pela concessionária local do município, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Para o processo de extração dos minerais (dragagem) foi apresentada Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União nº 24.240/2019.

Processos erosivos: Conforme informado no RAS, o empreendimento conta com um sistema de drenagem planejado para o local, sendo integrada a caixa de desaguamento que permite a passagem do fluxo de drenagem com descarga no Rio São Francisco.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados e tratados no sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Os efluentes provenientes da lavagem de pisos e equipamentos serão encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo. Os efluentes oleosos e/ou óleo usado serão coletados e encaminhados para empresas de reciclagem (re-refino). No processo produtivo não será gerado efluente industrial e efluente de purgas de equipamento.

Emissões atmosféricas: Corresponde ao material particulado oriundo do processo produtivo, tráfego de veículos e máquinas. Além dos gases (Monóxido de Carbono - CO, Dióxido de Carbono - CO₂, Material Particulado – MP e entre outros) oriundos da combustão de combustíveis fósseis dos veículos e máquinas. As medidas de controle serão (a) manutenção e regulagem periódica dos equipamentos, (b) controle da velocidade dos veículos e (c) aspersão das vias.

Resíduos sólidos: Os principais resíduos, classe II, gerados pelo empreendimento são



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

papel, papelão, plásticos, embalagens diversas, orgânicos, sucatas metálicas e pneus. Os resíduos classe I são os resíduos contaminados com óleos e graxas (estopas, filtros de óleo, frascos de óleo, borra oleosa de caixa separadora, etc).

Conforme descrito no RAS, esses resíduos sólidos são separados e dispostos em concordância com as Legislações PNRS 12.305/10, ABNT NBR 10004:2004 e ABNT NBR 12235:1992 e a destinação final destes resíduos será realizada por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Ruído e vibração: Proveniente do tráfego de veículos e atividades operacionais (equipamentos). As medidas de controle serão (a) controle da velocidade dos veículos e (b) Manutenção e regulagem periódica dos equipamentos.

Flora/Fauna: O empreendimento está em operação deste o ano 2012 conforme AAF's supracitadas, não havendo, atualmente, a necessidade de intervenção em vegetação nativa. Contudo, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete ao IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Desta forma, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0028601-D, processo nº 08030001273/12, obtendo a regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente APP.

Espeleologia: Nos termos da IS SISEMA nº 01/2018, na modalidade de LAS/RAS, caso incidam critérios locacionais ao empreendimento deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais. Desta forma, considerando que o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio de acordo com IDE SISEMA, não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica.

Impacto socioeconômico: Não houve/haverá deslocamento de populações em função da operação do empreendimento

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, com fundamento nas informações presentes no



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS do **empreendimento Catalão Indústria e Comercio de Areia EIRELI**, nos termos da solicitação nº 2020.03.01.003.0000103 do Processo Administrativo – PA nº 1.321/2020.

Prazo: 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Quadro 2: Descrição das condicionantes estabelecidas e prazos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença
02	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s). Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s).	Durante a vigência da licença
03	Realizar o abastecimento da draga conforme "Procedimento Operacional para Abastecimento da Draga" apresentado	Durante a vigência da licença
04	Implementar todas as medidas controle informadas no RAS.	Durante a vigência da licença
05	Executar o projeto de abrigo de resíduos. Instalar dique de contenção na baía destinada ao armazenamento de óleo residual ou qualquer outro resíduos líquido.	90 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Efluentes Líquidos

Quadro 3: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação.	Turbidez (NTU); Cor; Sólidos em suspensão.	Semestral
Na entrada e saída do sistema de fossa séptica ⁽¹⁾ .	DBO; DQO; Fósforo total; Nitrito; Nitrogênio amoniacal total; Óleos e graxas; pH; Substâncias tensoativas.	Semestral
Na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo ⁽¹⁾ .	DBO; DQO; óleos e graxas; pH; substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, matérias sedimentáveis, fenóis; fenóis.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Relatórios:

Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Qualidade das águas, Rio São Francisco.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto a montante e a jusante da intervenção.	- Turbidez (NTU); Cor; Sólidos em suspensão.	Semestral

Relatórios:

Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos.

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)												
1 - Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						10 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.